

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, onde de um lado, como **CONTRATANTE**, O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor Ivanildo Ferreira Lima Filho, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 336.516.634-31, residente e domiciliado no Município de Santa Cruz/RN, e do outro lado como **CONTRATADA**, a empresa FSC FASA SOLUÇÕES EM COBRANÇA CORPORATIVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.677.720/0001-09, com sede à Rua Barão de Souza Leão, nº 425, Sala 605, Edifício Pontes Coporate Center, Boa Viagem, Recife/PE, neste ato representada pelo Senhor Cláudio Oliveira Albuquerque, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 042.832.254-95, residente e domiciliado no Município de Recife/PE, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços advocatícios especializados ao CONTRATANTE, consistentes na consultoria tributária, estudos técnicos e análise do efetivo cumprimento de obrigações tributárias das operadoras de telefonia para com o Município, envolvendo cadastramento "in loco" dos seus imóveis, torres e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, análise e adequação da legislação pertinente, cálculo dos encargos legais e apuração total de eventual débito, relativo às TLF (Taxa de Licença e Funcionamento) e TLA (Taxa de Licença Ambiental) para com o Município, com respectiva apuração, reconhecimento da dívida e pagamento, na esfera administrativa, ao Município de Santa Cruz/RN, tudo conforme descrito na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O presente termo de prestação de serviços será executado de forma indireta.

CLÁUSULA 3ª - DOS HONORÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO:

Ajustam as partes que, em contraprestação aos serviços advocatícios contratados, será paga, mediante dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, a título de honorários advocatícios, o valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), equivalente a R\$ 0,20 (vinte centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) sobre os valores de TLF (Taxa de Licença e Funcionamento) e TLA (Taxa de Licença Ambiental) incrementados e recuperados à favor do Município, em sede administrativa, proporcional ao benefício financeiro obtido para o Município, estimado em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser pago em parcela única, em até 10 (dez) dias após a devida comprovação do êxito.

CLÁUSULA 4ª - DOS REAJUSTES:

Ao preço contratado não será aceito reajuste durante a vigência do presente termo.

CLÁUSULA 5ª - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

O recebimento definitivo dos serviços será procedido pela Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação.

CLÁUSULA 6ª - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO:

O presente Contrato tem como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por vontade das partes ou com a continuidade das ações decorrentes dos objetos desse contrato.

CLÁUSULA 7ª - DO ADITAMENTO DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo estipulado na Cláusula 6ª poderá ser prorrogado ou antecipado, conforme legislação.

CLÁUSULA 8ª - DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS:

Os serviços contratados poderão ser acrescidos ou suprimidos em até 25% das quantidades inicialmente contratadas, conforme legislação.

CLÁUSULA 9ª - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

- Ao CONTRATANTE são asseguradas as prerrogativas prescritas no art. 58, incisos I, II, III e IV da Lei nº 8.666/93, bem como se reconhece o direito da Administração de rescindir o contrato nos termos do art. 77 da mencionada lei, ressaltando-se que esta, quanto às cláusulas econômico-financeiras e monetárias, não poderá alterá-las sem prévia concordância do CONTRATADO;
- Ao CONTRATADO compete zelar pelo bom seguimento das ações judiciais intentadas para atingir os fins propostos (Cláusula 1ª), inclusive perante a 2ª instância e Cortes Especiais do Poder Judiciário Nacional;
- Obriga-se o CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que ensejaram e possibilitaram sua contratação com o CONTRATANTE;

- d) O CONTRATANTE compromete-se a fornecer todas as informações necessárias à propositura das medidas judiciais descritas na Cláusula 1ª deste termo; e
- e) O CONTRATADO prestará contas das quantias recebidas do CONTRATANTE, a título de despesas, apresentando justificativas e comprovantes de despesas autorizadas.

CLÁUSULA 10 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A presente despesa correrá por conta do elemento orçamentário “3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ” constante no orçamento corrente.

CLÁUSULA 11 - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

A presente despesa correrá por conta dos recursos advindos do êxito das causas judiciais.

CLÁUSULA 12 - DA AUTORIZAÇÃO DA DESPESA:

A presente despesa foi autorizada mediante processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação, devidamente ratificado pela Autoridade Competente em 08 de novembro de 2021.

CLÁUSULA 13 - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência inicial a data de sua assinatura, com término em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por vontade das partes ou com a continuidade das ações decorrentes dos objetos desse contrato.

CLÁUSULA 14 – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

- a) O(s) responsável(is) pela execução dos serviços jurídicos ora contratados é(são) o(s) advogado(s) Cláudio Oliveira Albuquerque;
- b) O CONTRATADO poderá se fazer substituir por advogados e/ou estagiários a ele vinculados, não havendo, entretanto, qualquer vinculação direta e pagamento de honorários aos prepostos, pelo CONTRATANTE; e
- c) Nas ocasiões em que o CONTRATADO for substituído, permanecerão válidas as demais obrigações contratuais de ambas as partes.

CLÁUSULA 15 - DOS CASOS DE RESCISÃO:

O descumprimento do pactuado nas cláusulas dos capítulos II e IV, por qualquer das partes – conforme o caso – ensejará a rescisão do presente contrato nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93, conforme preceitua o art. 78, caput e incisos, da mencionada lei.

CLÁUSULA 16 - DAS PENALIDADES:

Em caso do não atendimento parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, as partes poderão, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades indicadas na Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA 17 - DO FORO:

Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes desse termo de prestação de serviços, o Foro da Comarca do Município de Santa Cruz/RN.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz/RN, em 08 de novembro de 2021.

IVANILDO FERREIRA DE LIMA FILHO

Pela Contratante
Prefeito Municipal

Cláudio Oliveira Albuquerque

Pela Contratada
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____ Doc: _____

2. _____ Doc: _____